

---

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
PORTARIA N° 28/2026/DIGP/DEAD/GAB/SEMAP, DE 26 DE JANEIRO DE  
2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, de 06.06.2023, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - D.O.M.E.R. nº 3489, de 07/06/2023.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.679 de 22 de dezembro de 2025, que regulariza a Lei nº 957/91, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **MANOEL VICTOR AZEVEDO DE FREITAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sob o cargo de Gerente da Divisão de Levantamento Patrimonial do Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos, matrícula nº 271221, CPF nº \*\*\*.531.\*\*\*-\*\*, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.178 - Apoio às Atividades de Manutenção, Conservação e Reparo Patrimonial, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** e Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 16 do Decreto Municipal nº 21.679/25 não poderá exceder a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da efetiva transferência à Conta de Suprimento de Fundos.

**Art. 3º** O prazo para apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do término do período de aplicação.

**Art. 4º** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 21.679/25.

**Art. 5º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 6º** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

**Publique-se.**

**ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
(Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4BC75C79

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/01/2026. Edição 4159  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>